



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

<u>PARECER Nº</u>	<u>468/2024-SMA-CJ</u>
<u>REFERÊNCIA:</u>	<u>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.307/1/2024</u>
<u>REQUERENTE:</u>	<u>ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INC. À PESQ. – AFIP</u>
<u>ASSUNTO:</u>	<u>ESCLARECIMENTO DE EDITAL E ANEXOS</u>
<u>DESTINO:</u>	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u>

Trata-se de processo de requerimento promovido pela **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP**, CNPJ nº 47.673.793/0102-17, que em suma pede esclarecimento de edital e anexos, com pedido de inclusão de cláusula de proteção de dados, relativo à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

A lei nº 14.133/21, não estabelece a inclusão de cláusula de proteção de dados nos contratos administrativos, ou seja, o contratado e o contratante, por si ou por seus colaboradores e encarregados, obriga-se a preservar todos os dados pessoais das partes envolvidas e de seus familiares, em observância a Lei nº 13.709/2018.

O contrato administrativo, regula-se pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Portanto, a sugestão da requerente não é pertinente e rejeito a menção, em detrimento que a lei LGPD, se aplica como forma de lei geral, e a sua observação, no que tange ao contrato administrativo, não é cláusula obrigatória, conforme estabelece o artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

Protesto, pelo prosseguimento do certame licitatório.

É o parecer.

Peruíbe, 17 de julho de 2023.

EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA
Diretor de Departamento
Assessoria Jurídica – SAJ